



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8079

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 13/04/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 44/2010. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao “Instituto Vida Animal - IVA”. (Referente à Lei nº 4.256, de 05/08/2010).

Controle Interno – Caixa: 25.9

Posição: 06

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
v: 25.9
ordem: 06
nº fls: 31



43/2010
15-06-2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 44/2010

AUTOR:

Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto
Vida Animal IVA.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 13/04/2010
Comissão de Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - Aprovado em Reunião P/ VAGAS
- 4 - Cia em 15.06.2010.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE LEI N° 44/2010.

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.

O Povo do Município de Montes Claros (MG) por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **Instituto Vida Animal - IVA**, inscrita no CNPJ 21.368.931/0001-17, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Prates, nº 106, Centro, Montes Claros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de abril de 2010.


ATHOS MAMELUQUE MOTA
Vereador



✓ ✓





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 044/2010 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública ” de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de abril de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 44/2010

AUTOR: Ver. Athos Mameluke Mota

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Vida Animal -IVA ”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/04/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/05/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder “Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Vida Animal -IVA ”.

Nos termos do Estatuto, o IVA tem como objetivo conscientizar a população a respeito da posse responsável de animais e da necessidade de respeito aos mesmos; combate ao comércio ilegal de animais em especial o contrabando internacional; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, dos direitos dos animais, da democracia e de outros valores universais.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos legais previstos em lei para a concessão do referido título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2010.

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: A - Daury -

Suplente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A - Silveira -

Suplente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso: _____